



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 16.999**

---

Dispõe sobre a realização de eventos relacionados ao carnaval de 2022 e dá outras providências.

---

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir protocolos e consolidar as normas sanitárias, ainda restritivas, diante do atual cenário epidemiológico, principalmente, após o surgimento da variante ÔMICRON do CORONAVÍRUS, capaz de infectar um número maior de pessoas com mais facilidade;

**CONSIDERANDO** que Secretaria Municipal de Saúde – SMS permanece monitorando o cenário epidemiológico e norteando o Executivo Municipal quanto aos protocolos e medidas não farmacológicas para o convívio social;

**CONSIDERANDO** que, com a proximidade das datas comemorativas do carnaval é natural que a população crie expectativas quanto aos festejos e comemorações, culturalmente enraizados no povo brasileiro, tornando necessário, nesse momento, que sejam determinadas medidas restritivas e protocolos de segurança para a realização de eventos;

**CONSIDERANDO** o aumento de número de infectados, neste momento, o que alarma a saúde pública no Município de Volta Redonda, e diante da necessidade de adoção de providências com objetivo de mitigar a propagação da COVID 19, em especial no período que teria o potencial de incentivar aglomerações de pessoas, quando seria celebrado o carnaval de 2022,

**DECRETA:**

---

**Art. 1º**- Além de todas as medidas restritivas previstas nos Decretos 16.847 de 03 de novembro de 2021, as quais ficam integralmente mantidas, fica proibida a realização de eventos, desfiles e ensaios em ruas, praças, quadras, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas de blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, promovidos por iniciativa pública ou particular em decorrência do carnaval de 2022, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**§1º** - Os eventos intramuros serão permitidos desde que o estabelecimento possua alvará de funcionamento, autorização para sua realização, identificação do seu responsável e cumprimento ao Decreto 16.847.

**§2º** - Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo toda e qualquer aglomeração, bem como, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 16.999**

---

.02

**Art. 2º** - O Zoológico Municipal manterá seu funcionamento regular dentro das regras vigentes, permanecendo fechado na segunda feira, dia 28 de fevereiro, como habitual agenda de visitação.

**Art. 3º** - O Parque Aquático Municipal, no período de 26 de fevereiro a 1º de março de 2022, manterá suas atividades recreativas destinadas ao público previamente cadastrado, observando as medidas restritivas e de segurança estabelecidas no Decreto 16.847.

**Art. 4º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal - GMVR com auxílio da Polícia Militar - PMERJ e aos demais Órgãos de Fiscalização do Município, sendo as sanções pelo não cumprimento das mesmas, de acordo com as legislações vigentes.

**Parágrafo Único:** Para fins de fiscalização, será observada a atividade econômica exercida de fato pelo estabelecimento comercial, sujeitando o infrator à multa estabelecida na Lei Municipal nº 5.775, de 25/março/2021, que estabelece multa por infração às normas relativas ao combate à COVID-19 de **30,0 UFIVRES**, correspondendo atualmente ao valor de R\$ 6.526,20 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

**Art. 5º**- As medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividades, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no município de Volta Redonda.

**Art. 6º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 18 de fevereiro de 2022.

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal